



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 312, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 3223/2022 pela ACIBRA, resolve e **DECRETA**:

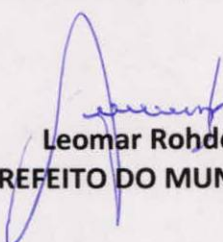
Art. 1º Autorizar horário especial de funcionamento do comércio local, nos dias que antecedem as festividades de Natal, tendo por objetivo aquecer as vendas e proporcionar aos clientes maior comodidade nas compras, nos dias e horários a seguir relacionados:

DIA	HORÁRIO
17 de dezembro de 2022	Das 08h00min às 15h00min
19, 20 e 21 de dezembro de 2022	Das 08h00min às 19h00min
22 e 23 de dezembro de 2022	Das 08h00min às 20h00min
24 de dezembro de 2022	Das 08h00min às 15h00min
26 de dezembro de 2022	Facultativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2714
de 18/11/22 FL.
Visto